



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de profissionais, integrantes de **ME – Microempresas** ou inscritos como **MEI - Microempreendedor Individual** no período de **16 de maio a 30 de maio de 2022, das 12h às 18h, SEM EXCLUSIVIDADE**, para prestação de serviços como **OFICINEIROS** e/ou **MONITORES** de cursos práticos a serem ministrados e oferecidos para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que sejam atendidas por outras secretarias municipais e que poderão se valer do Programa de Fortalecimento de Vínculos, como a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como **OFICINEIROS** e/ou **MONITORES** em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos.

1.1.1 – As oficinas que serão iniciadas neste primeiro momento são para a área artesanal, aulas nas modalidades artesanato e violão.

1.1.2 – Outras oficinas poderão ser iniciadas conforme a procura por pessoas interessadas e/ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo CRAS, ou pelas demais secretarias conforme as ações de demandas que se apresentarem.

1.2 – Mediante as alternativas para criação e funcionamento de oficinas com objetivo de fortalecer o vínculo das pessoas e promover o bem estar social, recreativo, esportivo e cultural das pessoas, além de propiciar a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, profissionais que se interessarem em atuar como **OFICINEIROS** e/ou **MONITORES** poderão se inscrever com apresentação de documentos e outras condicionantes como consta neste edital de credenciamento.

1.3 – Explicita-se que somente serão recebidas inscrições de pessoas interessadas que sejam inscritas como **Microempreendedores Individuais - MEI** ou que sejam integrantes de **Microempresas**, pois não serão recebidas inscrições de pessoas físicas.

1.3.1 – Serão exigidos dos **Microempreendedores Individuais – MEI** documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência para a área que o interessado fará a sua inscrição, além de outros documentos abaixo relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

1.3.2 – Serão exigidos das **Microempresas – ME** documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência para a área que se interessar fazer a inscrição, porém que os profissionais a serem indicados sejam sócios da empresa ou que sejam empregados ou contratos pelo tempo mínimo de 12 (doze) meses, tempo este que durará cada oficina, sendo que a comprovação se dará momento da contratação.

1.4 – Os interessados nas inscrições para se credenciarem como **OFICINEIROS** e/ou **MONITORES** serão divididos em dois grupos, um grupo de profissionais que tenham formação em nível superior e /ou técnico específico para a oficina a ser criada e colocada em funcionamento.

1.4.1 – A formação acadêmica em nível superior ou técnico deverá ser comprovada por diploma devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura – MEC, o que neste caso não serão aceitas comprovações por declarações e/ou certidões fornecidas por instituições de ensino ou por apresentação de históricos escolares, ainda que o curso já esteja concluído.

1.4.2 – Para o segundo grupo não será exigida qualquer formação acadêmica, porém, a apresentação de comprovações que o profissional tem experiência na área que pretende fazer sua inscrição e atuar. Neste caso, além do que já foi referido no item 1.3.2 acima, os membros da Comissão de análise dos documentos poderá promover ações e atividades para comprovar que o candidato tem a experiência necessária e satisfatória para desempenhar as atividades na oficina pretendida.

1.4.2.1 - Para o segundo grupo também serão consideradas as comprovações de participação em cursos promovidos pelo SENAC, pelo SEBRAE ou por outro órgão que detêm autorização legal para ministrar cursos profissionalizantes.

1.5 – As oficinas que serão iniciadas de imediato estão divididas por modalidade esportiva, conforme calendário descrito logo abaixo, tendo em vista as disponibilidades dos locais onde acontecerão as aulas das oficinas, bem como pelo número de beneficiários já inscritos no CRAS.

1.5.1 – O calendário ora apresentado não poderá ser modificado ou alterado, seja em algum ponto ou no todo, para beneficiar este ou aquele prestador – ME ou MEI, pois para se chegar ao quadro (calendário) determinado foi feito um estudo minucioso frente a atual realidade do espaço disponível.

1.5.2 – Para outras oficinas a serem criadas e colocadas em funcionamento também haverá a disponibilização de calendário, nos mesmos moldes e com as mesmas considerações sobre os espaços que serão usados para cada área.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão ser cadastrados e selecionados as pessoas jurídicas, inscritas na condição de MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e ME - MICROEMPRESAS nos termos da Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com a descrição dos itens do objeto deste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.

2.1.1 – Os itens do objeto são: ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas, considerando todas as modalidades por área e que houver demanda e interessados, bem como solicitações das secretarias municipais, conforme cada situação distinta.

2.1.2 – Mediante todas as alternativas para se criar e funcionar oficinas é que toda pessoa (MEI ou ME) deve se credenciar e explicitar a área e modalidade de atuação, para conhecimento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de modo que a secretaria municipais possam avaliar os possíveis programas e atividades que possam criar, de modo a promover a inserção de pessoas no mercado de trabalho, bem como o fortalecimento de vínculo entre as pessoas.

2.2 - Os interessados para participarem deste certame, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

2.3 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser apresentada como condição para habilitação ao CREDENCIAMENTO está descrita no Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

2.3.1 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade dos interessados no credenciamento, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

2.4 – Estará proibido de ser credenciado os interessados que sejam declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedido de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Pouso Alto.

2.5 – Os interessados no credenciamento ficam cientificados que a contratação somente será efetivada no caso da existência de usuários inscritos, turmas montadas, disponibilidade de local de funcionamento e também de recursos financeiros.

3 - DO ACESSO AO EDITAL

3.1 - Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal www.pousoalto.mg.gov.br e também poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações.

3.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 12h às 18h, nos dias úteis.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dos(as) interessados(as) se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, no período INICIAL de **16 de maio a 30 de maio de 2022, das 12h às 18h**, de segunda da sexta-feira, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro de Pouso Alto - MG, telefone (35) 3364.1206

4.1.1 - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (Anexo III)

4.1.2 - Apresentação do questionário de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver Oficina que pretende atuar como OFICINEIRO e/ou MONITOR.

4.1.3 - Declaração de ciência do proponente de que o seu CREDENCIAMENTO e sua possível SELEÇÃO para atender as oficinas promovidas pelo CRAS não geram direitos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado;

4.1.4 - Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade e que não responde qualquer processo administrativo na Administração Pública;

4.1.5 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do CREDENCIAMENTO em envelope contendo todos os documentos relacionados no Anexo II deste Edital, além das declarações referidas acima, em especial o questionário da qualificação profissional.

4.2 - O período do credenciamento referido no item 4.1 se refere ao início do programa, mas ficará aberto a quaisquer interessados durante todo o tempo das vigências das contratações firmadas.

5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 – Será designada pela Administração Municipal uma Comissão de Seleção, composta de cinco membros que terão a responsabilidade receber as fichas de inscrição dos proponentes interessados e analisar todos os documentos trazidos para o credenciamento e fazer a respectiva seleção.

5.1.1 - A Comissão de Seleção será soberana quanto aos méritos das decisões, ainda que caibam recursos administrativos, a forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

5.2 – Os membros da Comissão de Seleção não poderão participar de forma alguma como proponentes a este credenciamento, ou ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco com os proponentes.

5.3 – A referida Comissão deverá atuar quantas vezes necessárias durante a vigência das contratações firmadas, seja para auxiliar a fiscalização dos contratos ou para analisar novos requerimentos de interessados em se credenciar.

6 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - A Comissão de Seleção avaliará e classificará os proponentes por área especificada, observando o que consta do questionário da qualificação profissional, os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, bem como as demais exigências especificadas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 - comprovação de experiência na área;

6.1.2 - adequação do(a) credenciado(a) com os Projetos do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e projetos de outras áreas da Administração Municipal que possam participar e contribuir com os objetivos propostos – FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;

6.1.3 - comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através de diplomas, certidões ou documentos comprobatórios de cursos ou especializações na área ou similares;

6.1.4 - pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo;

6.1.5 - interesse e experiência sociocultural do proponente.

6.2 - Serão consideradas na análise: a entrega, a autenticidade, a validade e a compatibilidade dos documentos com objeto deste edital.

6.3 - Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.4 - A Comissão de Seleção encaminhará o resultado da conferência e seleção dos inscritos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação e para que o interessado possa integrar a lista das pessoas credenciadas para futura contratação, conforme as oficinas a serem criadas e colocadas em funcionamento pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

6.4.1 – A cada etapa de atuação da Comissão de Seleção o resultado com a listagem dos credenciados será publicado no site da Prefeitura Municipal - www.pousoalto.mg.gov.br no Quadro de Avisos da Secretaria de Assistência Social e da Prefeitura Municipal para conhecimento de todos.

6.4.2 – Havendo a criação e funcionamento de qualquer oficina a ser promovida pelo CRAS a ordem de chamada para contratação de profissionais respeitará a ordem de seleção e classificação dos interessados que estiverem credenciados e devidamente selecionados.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo junto à Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação e cuja decisão será publicada no mesmo período.

7.1.1 – Caberá recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção junto ao Prefeito Municipal que emitirá a decisão final sobre as razões recursais.

8 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO

8.1 – Os(as) proponentes credenciados e selecionados serão inscritos em uma listagem classificatória, publicada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e que poderão ser contratados conforme o andamento e desenvolvimento dos projetos, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período máximo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

8.1.1 – Os contratos que forem executados pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos, caso o projeto tenha sequência, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A formalização das contratações será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações, com o regulamento da Lei nº 8.666/93;

8.3 - Os nomes dos credenciados, selecionados e classificados estarão disponíveis no site www.pousoalto.mg.gov.br no Quadro de Avisos da Prefeitura e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo aguardar o chamado para a efetiva contratação quando houver a criação para funcionamento de oficina conforme a demanda.

8.4. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do credenciado no prazo estabelecido na convocação, a Comissão de Seleção, pelo CRAS, convocará outro credenciado e selecionado seguindo a lista classificatória.

8.5 - Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelo(a) MEI credenciado(a) ou por Microempresas que comprovem vínculo empregatício com profissionais que possam atender as oficinas preparadas pelo CRAS ou outra Secretaria Municipal parceira, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual – Anexo VII deste Edital.

8.6 – O contrato a ser firmado não gerará qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Os prestadores de serviços - OFICINEIROS e/ou MONITORES - receberão um valor fixo a ser intitulado como **HORA-AULA**, ou seja, período com o tempo de ação com 60min. (sessenta minutos), sendo que o total mensal dependerá do calendário de cada oficina, sendo:

9.1.1 - Profissional com formação superior ou técnico = **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

9.1.2 – Profissional leigo com experiência comprovada = **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**

9.2 - Esses valores por hora-aula cobrem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente inerentes a execução dos serviços, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for e serão quitados mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

9.4 – Os interessados credenciados, quando contratados, para receber a remuneração devida deverão comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas;

9.5 - Os valores devidos aos credenciados, quando contratados, serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente aos serviços prestados, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao servidor responsável pela execução contratual, conforme a oficina e o respectivo calendário e mediante apresentação de nota fiscal de serviço.

9.6 - A Coordenação Geral no funcionamento das oficinas será da Secretaria Municipal de Assistência Social – pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, que observará o real cumprimento dos objetivos das contratações e em conformidade com o calendário de cada oficina, distintamente.

9.6.1 – As demais secretarias parceiras para a execução dos projetos a serem promovidos pela Administração Municipal atuarão na coordenação dos projetos da sua área distinta, porém, seguindo as orientações da Coordenação Geral, pelo CRAS.

9.7- A Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social poderá cancelar ou interromper qualquer oficina ou projeto que não estiver alcançando os objetivos esperados ou que não houver os recursos financeiros necessários para a continuidade ou ainda que o quantitativo de usuários interessados apresente demanda com menos de 50% (cinquenta por cento) do preenchimento das vagas disponibilizadas, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.8 – Para avaliação de todos os projetos, o alcance dos objetivos e as condições de execução haverá a participação direta do Conselho Municipal de Assistência Social que avaliará cada ação distintamente e poderá aprovar ou não a respectiva continuidade, através de decisão colegiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

10 - DAS PENALIDADES

10.1 – Havendo contratação de profissional credenciado, a execução contratual poderá aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

10.1.3 – multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato pela sua não execução;

10.2 – As multas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal.

10.3 - As penalidades previstas cima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, sendo independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11 - DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - Será motivo de descredenciamento, o(a) CREDENCIADO(a) que:

11.1.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

11.1.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

11.1.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

11.1.4 – deixar de seguir as orientações da coordenação do CRAS e pactuadas nos projetos individualizados;

11.1.5 – faltar ou deixar de cumprir o calendário e horários estabelecidos, sem a devida justificativa;

11.1.6 – faltar a mais de 10% (dez por cento) das hora-aulas previstas no calendário, por mês;

11.1.7 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas dotações do orçamento vigente ou outra que venham a substituí-las e correspondentes à área que pertencer a oficina – Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Educação e outras, bem como as fontes de recurso financeiro.

13 – DO CALENDÁRIO DAS OFICINAS QUE FUNCIONARÃO DE IMEDIATO

13.1 – ARTES – Modalidade: ARTESANATO

TERÇA- FEIRA (CRIANÇAS) De 9h às 11h - ARTESANATO - CAPIVARI	TERÇA-FEIRA (MULHERES) De 13h às 15h - ARTESANATO - CAPIVARI
QUARTA-FEIRA (CRIANÇAS) De 9h às 11h - ARTESANATO – POUSO ALTO	QUARTA-FEIRA (MULHERES) De 13h às 15h - POUSO ALTO

13.2 – ARTES – Modalidade: VIOLÃO

SEGUNDA- FEIRA (CRIANÇAS) De 9h às 11h - VIOLÃO - CAPIVARI	QUINTA-FEIRA (MULHERES) De 9h às 11h - VIOLÃO - POUSO ALTO
--	--

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente edital na modalidade hipótese de inexigibilidade de licitação, do tipo **CREDENCIAMENTO**, poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer interessado qualquer direito.

14.2 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do início do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

credenciamento. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

14.3 - Os autos do presente processo administrativo licitatório somente terão vista franqueadas aos credenciados a partir da lavratura da Ata da Comissão de Seleção.

14.4 – **As MICROEMPRESAS e os MICROEMPREENDEDORES(as) INDIVIDUAIS** são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

14.5 - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pelo credenciado, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

14.6 - As inscrições continuarão abertas além do período referido no preâmbulo deste edital, durante o exercício, para possíveis interessados, de forma a atender as necessidades do CRAS e para o caso de haver vagas a serem preenchidas e/ou substituídas.

14.7 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

14.8 - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo telefone (35) 3364.1206 ou pelos e-mails: licitacao@pousoalto.mg.gov.br ou craspa@pousoalto.mg.gov.br.

14.9 - Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no SITE da Prefeitura Municipal www.pousoalto.mg.gov.br e no seu Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias, bem como em locais públicos.

14.10 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de São Lourenço – MG.

14.11 - São partes integrantes deste Edital:

14.11.1 - Anexo I - Descrição do objeto licitado – Termo de Referência

14.11.2 - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

14.11.3 - Anexo III - Modelo de apresentação da Qualificação Profissional

14.11.4 - Anexo IV - Modelo de Credenciamento – MEI - Ficha de Inscrição

14.11.5 - Anexo V - Modelo de Credenciamento – ME - Ficha de Inscrição

14.11.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de aceite dos termos do edital

14.11.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo

Pouso Alto, 13 de maio de 2022.

Janaina Soares Fonseca
Presidente da CPL

Helena Ariane da Silva Santos
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como **OFICINEIROS e/ou MONITORES** em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos.

1.1.1 – As oficinas que serão iniciadas neste primeiro momento são para a área artesanal, aulas nas modalidades artesanato e violão.

1.1.2 – Outras oficinas poderão ser iniciadas conforme a procura por pessoas interessadas e/ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo CRAS, ou pelas demais secretarias conforme as ações de demandas que se apresentarem.

1.2 – OFICINAS QUE FUNCIONARÃO DE IMEDIATO

1.2.1 – ARTES – Modalidade: ARTESANATO

1.2.2 – ARTES – Modalidade: VIOLÃO

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

2.1 - Atividade ministrada por **OFICINEIRO e/ou MONITOR**, na qual são abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

2.2 - As atividades – OFICINAS serão organizadas com estruturação de calendário específico, conforme o interesse e demanda dos usuários, com cada encontro com duração de 2h (duas horas), dias de segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, nos períodos matutino e vespertino, conforme as necessidades administrativas e a disponibilidades dos locais que serão usados para funcionar cada oficina.

2.3 - Os objetivos a serem alcançados pelas oficinas poderão ser, tanto de iniciação quanto de aprofundamento dos fundamentos das áreas de cada oficina, proporcionando gratuitamente aos munícipes inscritos no CRAS, de modo a qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas, participando de atividades de prática cultural, lazer, fruição livre e sociabilização, bem como a inserção no mercado de trabalho

2.4 - O público-alvo para participar das oficinas será qualquer munícipe, comprovadamente residente em Pouso Alto, incluindo pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, desde que inscritas no CRAS, bem como outros munícipes que quiserem, necessitarem ou forem orientados pelas secretarias municipais, de forma a buscar os objetivos principais das oficinas, quais sejam, a socialização e comunicação entre as pessoas que contribuem para a saúde das pessoas, como também para o FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, objetivo primordial das oficinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.5 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo CRAS, oferecerá Certificado de Participação para os participantes que tiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e será assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Sr. Prefeito Municipal.

2.6 - No primeiro dia útil de cada mês, o OFICINEIRO e/ou MONITOR deverá apresentar obrigatoriamente a Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, relatório de atividades desenvolvidas conforme plano de trabalho e frequência dos participantes.

2.8 - O calendário com os dias, horários, carga horária semanal das atividades, por oficina, serão publicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para conhecimento e aceitação para o início da determinada oficina, executando as já programadas para início imediato.

3 - INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

3.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, disponibilizará o espaço para a realização das atividades propostas.

3.2 - Os equipamentos, materiais de consumo e outras demandas das atividades serão disponibilizados pelo CRAS, e tratados caso a caso durante o processo de produção das oficinas.

4 – DA SELEÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 – A seleção dos **OFICINEIROS e/ou MONITORES** será efetivada mediante a documentação apresentada, inicialmente pela ordem de inscrição e por sorteio, conforme o caso, quando se configurar número de interessados em quantidade maior do que as necessidades do CRAS.

4.2 – A seleção será feita conforme cada oficina a ser criada para funcionamento, com comunicação a todos os interessados que estiverem credenciados para ação específica que estiver para entrar em funcionamento.

4.3 - As inscrições continuarão abertas durante todo o período em que tiver pessoas contratadas e as respectivas oficinas em funcionamento, de forma a atender as necessidades do CRAS, caso haja vagas a serem preenchidas.

Pouso Alto, 29 de março de 2022.

Janaina Soares Fonseca
Presidente da CPL

Helena Ariane da Silva Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

VISTO:

Dr. Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico – OAB/MG 149.723



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02

ANEXO II

1 – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão de Seleção, com a participação e cooperação da Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E PESSOAL

1.2.1 - Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 – inscrição no CNPJ

1.2.2 - Cópia dos documentos RG e CPF do MEI;

1.2.3 - Prova de regularidade perante FGTS, caso tenha empregado;

1.2.4 - Prova de regularidade trabalhista – CNDT.

1.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA MICROEMPRESA

1.3.1 - Contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores. Em se tratando de sociedade não empresária, o ato constitutivo deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e devidamente acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.3.1.1 – O contrato social deverá ter consonância e objetivos com o tipo do requerimento para o CREDENCIAMENTO pretendido - serviço a ser prestado e dispor de sócios ou empregados com formação e com experiência comprovada com o tipo da oficina a que pretende se credenciar.

1.3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.3.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

1.3.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.2.6 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Apresentação na forma conjunta com a certidão da Fazenda Federal;

1.3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3.2.8 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME** - Microempresa ou **EPP** - Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

1.3.2.9 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por **Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação, CASO NÃO SEJA APRESENTADA, o (a) Pregoeiro (a) consultará e emitirá a mesma

1.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade da Microempresa ou MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

1.4.1 – Havendo restrição na regularidade fiscal do MEI ou da ME, terá o prazo legal para apresentar a respectiva regularidade.

1.5 - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (Anexo III)

1.6 - Apresentação do questionário de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica do prestador direto do serviço correspondente a oficina para qual se pretende cadastrar, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver as ações da área de atuação proposta. (Áreas de atuação previstas na descrição do objeto, bem como documentos comprobatórios da formação acadêmica ou a sua não exigência, conforme o tipo da oficina, porém a experiência será exigida).

1.7 - Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada, caso haja a efetiva contratação.

1.8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.8.1 – Comprovação por declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que o profissional inscrito como MEI – Microempreendedor Individual ou os profissionais da ME – Microempresa já tenham executado serviço igual, assemelhado ou superior ao objeto licitado.

1.9 – DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.9.1 – Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

1.9.2 - No caso em que os documentos serão autenticados pelos membros da CPL, o MEI deverá portar os documentos originais e deverá apresentá-los no momento do credenciamento;

2 – DO JULGAMENTO DOS CREDENCIADOS

2.1 – O julgamento dos documentos apresentados pelos credenciados será efetivado por uma Comissão de Seleção que avaliará e classificará os proponentes por área especificada na descrição do objeto;

2.2 – A Comissão de Seleção verificará o que consta do questionário da qualificação profissional com os documentos comprobatórios de formação, cursos superiores ou técnicos e experiências específicas:

2.2.1 - comprovação de experiência do profissional na área e/ou oficina pretendida para inscrição;

2.2.2 - adequação do credenciado com a oficina a ser criada, conforme projeto do CRAS;

2.2.3 - comprovação de conhecimento específico na área escolhida pelo requerente através de diplomas, cursos técnicos, cursos de curta direção ministrados por órgãos especializados e devidamente autorizados, tais como SENAC, SEBRAE e outros, ou ainda especializações escolhida.

3 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 – A prestação de serviços como **OFICINEIRO e/ou MONITOR** se dará conforme as oficinas a serem criadas pela Administração Municipal, através do CRAS e cujo detalhamento se dará nas áreas específicas e constará de comunicação aos interessados credenciados e com publicação no site da Prefeitura Municipal para conhecimento e aceitação dos interessados.

3.2 – As oficinas que serão imediatamente implantadas são na área artesanal, aulas nas modalidades artesanato e violão, como a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.2.1 - No desenvolvimento através de oficinas na área artesanal, aulas nas modalidades artesanato, devendo constar todo o detalhamento no instrumento contratual a ser firmado entre as partes, cuja minuta contratual se acha disposta no Anexo VII deste Edital.

3.2.2 - No desenvolvimento através de oficinas na área artesanal, aulas nas modalidades violão, devendo constar todo o detalhamento no instrumento contratual a ser firmado entre as partes, cuja minuta contratual se acha disposta no Anexo VII deste Edital.

3.2.3 – Da mesma forma para as outras áreas e oficinas específicas a serem criadas e implantadas as condições de execução estarão em cada contratação a ser celebrada, porém com as regras e obrigações que constam do Anexo VII deste Edital e com a inclusão do calendário próprio de cada oficina e demais orientações.

3.3 – A prestação de serviços de dará:

3.3.1 – Por atividades executadas através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

3.3.2 - As atividades serão organizadas com estruturação disposta por hora-aula com duração de 60 min. (sessenta minutos) que integrarão o calendário específico conforme programação do CRAS.

3.4 – O prazo de execução do contrato que poderá ser firmado terá duração desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2022;

3.4.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária a sua não interrupção e que a satisfação e os objetivos estejam sendo alcançados, conforme os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

3.4.2 – Havendo prorrogação da vigência contratual o valor da hora-aula poderá ser corrigido pelo índice do INPC/IBGE, acumulado no período ou por outros índices oficiais que o substitua ou ainda outro índice oficial que melhor se enquadrar nas condições da execução do objeto contratado.

4 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor do contrato será ajustado conforme o calendário com o número de horas/aulas de cada oficina e assim fixado:

4.1.1 – Remuneração por hora-aula para profissional oficineiro e/ou monitor com formação superior ou técnico no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

4.1.2 – Remuneração por hora-aula para profissional leigo e/ou autodidata - oficineiro e/ou monitor e com experiência comprovada no valor de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**

4.2 - Os valores apresentados cobrem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

4.3 - Os valores devidos aos OFICINEIROS e/ou MONITORES serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de assiduidade, com avaliação de cada atividade, entregues ao Coordenador da respectiva oficina, indicado pelo CRAS;

4.4 – O pagamento da despesa mensal será quitado após o recebimento definitivo dos serviços mensal, como emissão pela fiscalização do contrato e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da secretaria parceira que estiver desenvolvendo alguma oficina da sua área de atuação.

5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1- O credenciamento do(a) MEI interessado(a) e da Microempresa somente será aceito se a inscrição estiver devidamente formalizada e com o cumprimento de todas as exigências constantes deste edital e seus anexos estiverem totalmente cumpridas e o credenciado for considerado selecionado pela Comissão de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

6 – DA JUSTIFICATIVA

6.1 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra os Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e da Política Nacional de Assistência Social;

6.1.1 - Nas orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS, na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6.1.2 - Oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com a finalidade de complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

6.2 – A extensão para buscar parceria com outras secretarias municipais para criação e implementação de múltiplas oficinas tem como ponto principal expandir as atividades administrativas com a intenção de possibilitar melhor convivência entre as pessoas, mesmo aquelas que são assistidas pela Administração Municipal e que não são inscritas no CRAS, mas que podem se beneficiar com os objetivos dos programas e oficinas criadas, visando o FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS e também a inserção das pessoas no mercado de trabalho, em especial os jovens com o primeiro emprego.

6.3 - O credenciamento de MEI's é a primeira opção, porém, será também necessário buscar microempresas que disponham de profissionais qualificados e experientes para determinadas oficinas que não serão possíveis de funcionar sem profissionais que não sejam MEI's.

6.3.1 - Destaca-se com a importância devida que as contratações para atuação como OFICINEIROS e/ou MONITORES não recairão sobre pessoas físicas, de modo a mascarar as contratações de pessoal que são celebradas pela Administração Municipal nos parâmetros do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Pouso Alto, 29 de março de 2022.

Janaina Soares Fonseca
Presidente da CPL

Helena Ariane da Silva Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

VISTO:

Dr. Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico – OAB/MG 149.723



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02

ANEXO III

MODELO de apresentação da Qualificação Profissional

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Relacione os comprovantes de formação acadêmica dos profissionais (no mínimo 1):

- 1) _____
- 2) _____

Relacione os comprovantes de experiência como oficineiro e/ou monitor (no mínimo 1)

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Relacione os comprovantes de experiência de profissionais sem formação acadêmica.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

OBSERVAÇÕES QUE SEJAM SIGNIFICATIVAS

Pouso Alto, de de 2022.

Assinatura do PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02

ANEXO IV

DADOS CADASTRAIS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Nome do(a) Proponente

RG:

CPF:

Nº PIS/PASEP/NIT:

ISS:

MEI/ CNPJ:

Endereço:

Nº e Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

Recado:

E-mail:

ÁREA(S) QUER PRETENDE ATUAR:

Eu, _____ (nome do proponente MEI), acima qualificado, venho requerer a inscrição como CREDENCIADO(a) de acordo com a exigência do EDITAL, para prestar serviço na(s) área(s) acima especificadas.

Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente.

Pouso Alto,de de 2022.

Assinatura do(a) Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02

ANEXO V

DADOS CADASTRAIS DA MICROEMPRESA - ME

Nome da empresa Proponente

CNPJ

Objetivos Contratuais da Empresa

Endereço completo

Nome do Representante Legal

RG e CPF

Mencionar se o(s) sócio(s) da empresa é (são) profissionais que poderão atuar nas oficinas

Relacionar os profissionais que integram o quadro de empregados

Nome

Endereço completo

RG e CPF

Especificar a formação acadêmica

ÁREA(S) QUER PRETENDE ATUAR:

A empresa _____ acima qualificada, requer a sua inscrição como CREDENCIADA de acordo com a exigência do EDITAL, para prestar serviço na(s) área(s) acima especificadas.

Para tanto, faz anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente.

Pouso Alto,de de 2022.

Assinatura do(a) representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A proponente _____, ao apresentar inscrição ao CREDENCIAMENTO para atuar em oficinas criadas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto DECLARA que:

- 1 - está ciente de que o credenciamento e possível seleção para integrar o Programa desenvolvido pelo CRAS não gera direito subjetivo à efetiva contratação;
- 2 – conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do edital convocatório, bem como se responsabiliza pelas informações fornecidas e documentos apresentados;
- 3 - todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como ter recebido todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste edital
- 4 – não é pessoa inidônea e não está impedida de contratar com o Município;
- 5 – por último, aceita que está de pleno acordo com os valores referidos para remunerar os serviços prestados e que serão pagos por hora-aula, como consta do edital e seus anexos.

Pouso Alto, de de 2022.

PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 02

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: o **Município de Pouso Alto**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.667.212/0001-92, com sede na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, centro de Pouso Alto, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do CPF nº e do RG

CONTRATADA:, CNPJ, com endereço na Rua, nº, na cidade de, Estado de, portador do RG e do CPF

EMBASAMENTO: **Processo Administrativo nº 0084/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 02**, com regência do caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como **OFICINEIROS e/ou MONITORES** em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A prestação de serviços de dará na execução do seguinte calendário e oficina:

2.1.1 – ARTES – Modalidade: ARTESANATO

TERÇA- FEIRA (CRIANÇAS) De 9h às 11h - ARTESANATO - CAPIVARI	TERÇA-FEIRA (MULHERES) De 13h às 15h - ARTESANATO - CAPIVARI
QUARTA-FEIRA (CRIANÇAS) De 9h às 11h - ARTESANATO – POUSO ALTO	QUARTA-FEIRA (MULHERES) De 13h às 15h - POUSO ALTO

13.2 – ARTES – Modalidade: VIOLÃO

SEGUNDA- FEIRA (CRIANÇAS) De 9h às 11h - VIOLÃO - CAPIVARI	QUINTA-FEIRA (MULHERES) De 9h às 11h - VIOLÃO - POUSO ALTO
--	--

2.2 – As possíveis alterações e/ou modificações na execução da prestação dos serviços, conforme o calendário, somente se for de interessados dos usuários e da fiscalização do contrato pelo CRAS.

2.3 – Integra o presente contrato administrativo o Edital e anexos que embasaram essa contratação para CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

3.1 – O prazo de execução deste contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022;

3.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre necessária a sua não interrupção e que a satisfação e os objetivos estejam sendo alcançados, conforme os dispositivos do art. 57, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 – Havendo prorrogação da vigência contratual o valor da hora-aula poderá ser corrigido pelo índice do INPC/IBGE, acumulado no período ou por outros índices oficiais que o substitua ou ainda outro índice oficial que melhor se enquadrar nas condições da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de R\$ (.....) que corresponde ao quantitativo de hora-aulas conforme a(s) oficina(s) que se está(ão) sendo implantada(s).

4.1.1 - O valor por hora-aula deste contrato, conforme a categoria de inscrição do oficinheiro/monitor fica estipulado em R\$ (.....) para a oficina de

4.2 – O valor total contratado cobre todos os custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, as despesas com locomoção, estadia e alimentação dos oficinheiros e/ou monitores, bem como todas as despesas diretas ou indiretas que sejam inerentes a execução dos serviços do objeto deste contrato, de modo a não restar nenhum outro valor a ser quitado, seja por qualquer título e/ou justificativa.

4.3 – O pagamento será efetuado ao prestador do serviço, mensalmente e até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

4.3.1 – Na nota fiscal deverá constar o nome do projeto e da oficina, o número de hora-aulas trabalhadas, o valor unitário e o valor total, considerando o quantitativo de hora-aulas realizadas durante o período, conforme o calendário específico.

4.4 – O pagamento será por via bancária, no prazo pactuado, após o aceite definitivo do serviço prestado com atestação pela fiscalização do contrato.

4.4.1 – A fiscalização contratual, pelo CRAS, controlará o efetivo cumprimento do calendário específico da oficina, horários de entrada e saída, a pontualidade e assiduidade, o trato e comportamento técnico com os usuários das oficinas e a sequência de orientações da respectiva oficina.

4.4.2 - A fiscalização contratual, pelo CRAS com a participação de secretarias parceiras, deverá merecer por parte do prestador do serviço, tratamento respeitoso, sério e com urbanidade, caso contrário, poderá ocorrer a rescisão contratual.

4.5 – Para que o pagamento seja efetuado será necessário que o prestador do serviço traga com a nota fiscal a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.06.01-08.244.007.2.018-3.3.90.39.34, com recursos financeiros do CRAS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 – O(a) CONTRATADO(a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – O(a) CONTRATADO(a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

6.3 – O(a) CONTRATADO(a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais e de habilitação durante a execução da prestação dos serviços.

6.4 – O(a) CONTRATADO(a) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 – O CONTRATANTE, pela Assistência Social e pelo CRAS, acompanhará a execução do presente contrato, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pelo(a) CONTRATADO(a), requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção do objeto contratado.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3- O CONTRATANTE, pelo CRAS, poderá cancelar ou interromper qualquer oficina ou projeto que não estiver alcançando os objetivos esperados ou que não houver os recursos financeiros necessários para a continuidade ou ainda que o quantitativo de usuários interessados apresente demanda com menos de 50% (cinquenta por cento) do preenchimento das vagas disponibilizadas, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3.1 – Havendo a rescisão contratual nestas condições não haverá qualquer tipo de penalidade, restando obrigatória e tão somente o aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.4 - Fica assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 – O(a) CONTRATADO(A) declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

9.2.3 – multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato pela sua não execução;

9.3 – As multas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal.

9.4 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADO(A)

VISTO:

Dr. Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico – OAB/MG 149.723

Testemunhas:

RG/CPF:

RG/CPF: